

PROJETO DE LEI CM N° 078-03/2015

Dispõe sobre a publicação dos salários de servidores e subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo no âmbito do Município de Lajeado e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Lajeado deverá providenciar no seu site oficial:

§ 1º - A publicação virtual dos:

I - salários e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados;

II - funções gratificadas;

III - subsídios dos agentes políticos

IV - A publicação deverá conter a identificação nominal do funcionário e o respectivo cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 29 de setembro de 2014.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador (PMDB)

JUSTIFICATIVA

A Lei de Acesso à informação nº 12.527 , sancionada em 18 de novembro de 2011 , regrou o atendimento às demandas da cidadania por informações, assegurando o processo de transparência na administração pública brasileira. A nova legislação representou avanço na consolidação da democracia no Brasil e para a participação da sociedade no controle da gestão pública.

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade dos ministros confirmou no ultimo dia 23 de abril de 2015 a legitimidade e constitucionalidade da publicação virtual dos nomes dos servidores da Administração Pública e valores de seus salários nos seus respectivos sites.

Assim sendo, visando atender o que dispõe a legislação federal e proporcionar ao cidadão que exerça o direito de obter a informação e o controle social sobre a ação da administração pública é que este projeto de lei.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador (PMDB)